



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 278, de 26 de fevereiro de 1.971

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR EMPREGADO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. Antônio Lopes da Silva, Zelador do Serviço Rodoviário Municipal da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul.--

Art.2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão à seguinte verba Orçamentária:

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04 - Setor de serviços gerais:

3.2.0.0.09 - Transferências correntes:

3.2.7.0.09 - Diversas transferências correntes:

3.2.7.6.09 - Transferências diversas:

4) - Indenizações.....Cr\$ 500,00

T o t a l Cr\$ 500,00

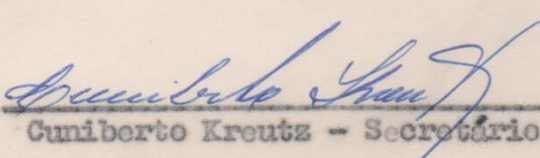
Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.--

Prof.Mun. de Guarujá do Sul, 26 de fevereiro de 1.971.--

6


Clemente Conte - Prefeito Municipal.--

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/secretaria em data de 26 de fevereiro de 1.971.--


Cuniberto Kreutz - Secretário Geral.--